

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário:  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antônio Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N. 4.031, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Altera a redação dos incisos ns. 3 e 4, do item X, da Relação n. 60, do artigo 1.º, da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 3 e 4 do item X da Relação n. 60 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Cr\$

\*3 — Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo da Cidade de São Paulo — Secção do Moinho Velho ... 10.000,00

4 — Associação das Irmãzinhas da Assunção — Assistentes Domiciliares dos Operários ... 20.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N. 4.032, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma escola artesanal em Rancharia.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, em Rancharia, uma escola artesanal.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada, fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N. 4.033, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dá nova redação ao item VII do n. 139, do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, e ao n. 17 do inciso V da Relação n. 53 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a vigorar com a seguinte redação o inciso VII do n. 139 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

Cr\$

\*VII — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Bento Vieira" ... 5.000,00

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o n. 17 do inciso V da Relação n. 53 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

Cr\$

\*17 — Cbra das Vocações Sacerdotais da Igreja da Sagrada Família de São Caetano do Sul ... 20.000,00

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N. 4.034, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre alienação de imóvel situado em Cordeirópolis e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o art. 1.º da Lei n. 2.605, de 29 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao município de Cordeirópolis, inclusive as benfeitorias nele existentes, o imóvel abaixo caracterizado, situado no mesmo município, integrante do patrimônio do Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com benfeitorias, cuja área, calculada analiticamente, é de 239.148,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cem e nove mil, cento e quarenta e oito metros quadrados), situado na cidade de Cordeirópolis, onde se acha instalada a Estação Experimental de Sericultura, do Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, com as seguintes características e confrontações: o perímetro começa no cruzamento da cerca divisoria com propriedade que consta pertencer a José Botiú, em a cerca da Companhia Paulista de Estradas

de Ferro (estação 18), daí segue por esta última com: 36° 51' SE, 60,44 m (cinquenta metros e quarenta e quatro centímetros); 33° 27' SE, 41,95 m (quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros); 26° 23' SE, 95,10 m (noventa e cinco metros e dez centímetros); 22° 05' SE, 130,10 m (cento e trinta metros e dez centímetros); 21° 55' SE, 84,94 m (oitenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros); 22° 05' SE, 73,30 m (setenta e três metros e trinta centímetros); 30° 11' SE, 59,54 m (cinquenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros); 35° 49' SE, 53,00 m (cinquenta e três metros); 40° 17' SE, 83,57 m (oitenta e três metros e cinquenta e sete centímetros); 43° 57' SE, 41,25 m (quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros); 51° 15' SE, 60,30 m (sessenta metros e trinta centímetros); 53° 32' SE, 76,45 m (setenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); 49° 53' SE, 56,97 m (cinquenta e seis metros e noventa e sete centímetros); 57° 19' SE, 61,03 m (sessenta e um metros e três centímetros); e 56° 19' SE, rumo que à distância de 110,00 m (cento e dez metros) encontra um muro dividindo com a rua Toledo de Barros, pela qual continua com 15° 10' SO até a distância de 48,00 m (quarenta e oito metros), no canto de uma casa, e daí com 73° 20' NO, segue pela face da casa referida e por outro muro até a distância de 89,00 m (oitenta e nove metros) onde encontra o alinhamento leste da rua 13 de Maio, e daí, por este alinhamento, com 13° 10' NE e distância de 20,00 m (vinte metros) chega no fim da rua 13 de Maio, de onde com 76° 48' NO, e distância de 458,00 m (quatrocentos e cinquenta e oito metros), encontra a cerca divisoria com propriedade que consta pertencer aos Irmãos Espadotim, e daí por esta cerca com 13° 12' NE, 9,00 m (nove metros), e 69° 40' NO, rumo que à distância de 228,31 m (duzentos e vinte e oito metros e trinta e um centímetros) encontra a cerca da Estrada Municipal, pela qual continua com 45° 58' NO, 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros); 32° 49' NO, 158,15 m (cento e cinquenta e oito metros e quinze centímetros); e 29° 47' NO, rumo que, à distância de 175,90 m (cento e setenta e cinco metros e noventa centímetros), encontra o vaio que divide com terras que constam pertencer a José Botiú, e pelo qual continua com 41° 02' NE, 84,90 m (oitenta e quatro metros e nove centímetros); 40° 55' NE, 116,83 m (cento e dezesseis metros e oitenta e três centímetros); 39° 40' NE, 91,30 m (noventa e um metros e trinta centímetros) e 43° 39' NE, 47,25 m (quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros) onde termina o vaio e começa uma cerca a qual dividindo ainda com o mesmo confrontante, segue com 40° 59' NE, rumo que à distância de 113,01 m (cento e treze metros e um centímetro) encontra o ponto de partida desta descrição".

Artigo 3.º — No terreno referido no artigo anterior, sob pena de sua reversão à Fazenda do Estado, deverá o município de Cordeirópolis fazer um loteamento de caráter popular, nos moldes do realizado na área a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 2.605, de 20 de janeiro de 1954, permitida, porém, a reserva de zona ou zonas para a localização de indústrias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Fazendo o uso da Fazenda do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Antônio Queiroz Filho  
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N. 4.035, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Divinolândia

PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Divinolândia e da Diocese de Ribeirão Preto, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no mesmo município de Divinolândia, destinado à construção de prédio para o funcionamento do Grupo Escolar "Eucides da Cunha" e constituído por duas glebas a saber:

"1.ª gleba, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinolândia, com a área de 3.544,66 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 47,40m. (quarenta e sete metros e quarenta centímetros), com a rua do Asilo, pelo lado direito, na extensão de 61,10m. (sessenta e quatro metros e dez centímetros), com a gleba a seguir descrita, pelo lado esquerdo, na extensão de 80 m. (oitenta metros), com quem de direito, e pelos fundos, na extensão de 51 m. (cinquenta e um metros), com a gleba a seguir descrita; e

"2.ª gleba, de propriedade da Diocese de Ribeirão Preto, com a área de 1.498,57 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 11,50 m. (onze metros e cinquenta centímetros), com a rua do Asilo, lado esquerdo, por uma linha quebrada, nas extensões de 64,10 m. (sessenta e quatro metros e dez centímetros), 51 m. (cinquenta e um metros) e 12 m. (doze metros), com a gleba antes descrita e com quem de direito, pelo lado direito, na extensão de 72 m. (setenta e dois metros), com terrenos do asilo, e pelos fundos, na extensão de 68 m. (sessenta e oito metros), com quem de direito".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antônio Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N. 4.036, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza a Fazenda do Estado a doar uma faixa de terreno à Prefeitura Municipal de Assis.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar à Prefeitura Municipal de Assis, mediante doação,

uma faixa de terreno irregular, com a área total de 520 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados), situada no perímetro urbano daquela localidade e destinada à ampliação da praça da Bandeira, com os limites e confrontações a saber:

"Começa na cerca do pátio da Estrada de Ferro Sorocabana, num ponto A, situado a 229,50 m (duzentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros) do eixo da estação de Assis e distante, em normal, 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha principal. De A, rumo 293° NW, vai em 65,40 m (sessenta e cinco metros e quaranta centímetros), dividindo com terrenos do pátio da estação de Assis, até um ponto B, em que a cerca do alinhamento da rua João Pessoa faz canto com a praça da Bandeira. Em B desflete à direita e, rumo 30°24' SE, vai em 46,50 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) por uma cerca, dividindo com a praça da Bandeira, até C, onde a referida cerca desflete à direita e, rumo 4°54' SE, prossegue em 29,50 (vinte metros e cinquenta centímetros), dividindo com a Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto A, onde teve começo este caminhamento".

Artigo 2.º — A donatária se obriga, sob pena de reversão do imóvel ao Estado, a construir o muro no novo alinhamento e a reconstruir, em local a ser indicado pela Estrada de Ferro Sorocabana, as benfeitorias existentes no imóvel doando.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral